



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência do Hospital de Base
 Comissão de Proteção Radiológica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR

| | |
|---------------------------------|---|
| Unidade: | Núcleos, Setores e/ou Serviços do IGESDF que possuem fontes e/ou equipamentos emissores de Radiação Ionizante |
| Solicitante: | Núcleos, Setores e/ou Serviços do IGESDF que possuem fontes e/ou equipamentos emissores de Radiação Ionizante |
| Interessado/Responsável: | Elaine Araújo Rocha Silva/Thyago Fressatti Mangueira |
| E-mail: | elaine.silva@igesdf.org.br/thyagofressatti@gmail.com |
| Contato: | 4042-7770 (R: 5602); |

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Monitoração Individual e de Área, Treinamento de Pessoal e Fornecimento e Instalação do Quadro para os Monitores, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF..

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Atualmente os Serviços de Monitoração Individual e de Área e Treinamento de Pessoal é o estabelecido no contrato nº 00012/2016 - SES/DF conforme sub-rogação descrita no Quinto Termo Aditivo. **Este contrato teve a validade prorrogada até efetivação de contratação regular, com prazo máximo até fevereiro de 2022, e não contempla as necessidades das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do IGESDF**, uma vez que houve a interrupção do apoio fornecido pela da SES.

Dentre outras atividades, as unidades de saúde do IGESDF prestam serviços em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista, Medicina Nuclear e Radioterapia. Os núcleos e onde estas atividades são desenvolvidas contemplam **áreas de risco devido ao uso de radiação ionizante** conforme portaria MTE nº 518 de 04/04/2003.

A Norma Regulamentadora NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde determina que **toda instalação radiativa deve dispor de monitoração individual e de áreas**.

Os indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) podem ter seu trabalho classificado como insalubre ou perigoso, que é regido pela Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, de 06/07/1978 que em seu Anexo N.º 5 determina que os limites de tolerância, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente devido a radiações ionizantes são regulamentados pela Norma CNEN-NN-3.01: "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", de março de 2014.

A Norma CNEN-NN-3.01: "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", de março de 2014 determina que os titulares e empregadores são os responsáveis pela proteção dos indivíduos em atividades que envolvam exposições ocupacionais e que **deve-se estabelecer e implementar um programa de monitoração individual e de área**.

A Resolução - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas especifica que **todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual** (monitor) durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada e que **as exposições ocupacionais devem ser controladas** de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Desta forma o estabelecimento das doses de radiação ionizante através da Monitoração Individual e de Área é, além de obrigação prevista em legislação específica, **uma necessidade para garantia da segurança dos IOE, pacientes e público.**

Durante todo o período em que não estiver em uso, **os dosímetros precisam ser acondicionados junto ao padrão em quadro próprio**, conforme especificações do fornecedor. Assim, devido às ampliações previstas nos núcleos de Medicina Nuclear e Radioterapia e condições físicas dos quadros existentes, **há a necessidade de aumentar o quantitativo e padronizar os quadros existentes.**

A inobservância dos requisitos descritos na Resolução - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019 constitui infração de natureza sanitária, nos termos da LC 6437, de 25 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. O descumprimento das outras legislações supracitadas podem gerar sanções, multas e até fechamento dos setores não conformes.

O IGESDF é responsável pela segurança nos serviços prestados por seus colaboradores e corresponsável pelos terceirizados, sendo que qualquer infração pode, **conforme previstos nas normas e resoluções, imputar em responsabilização do responsável legal pela instituição (titular da instituição) e/ou empregadores, mesmo que estes deleguem suas atividades a outras partes.**

Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos serviços e materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes e na segurança dos trabalhadores, pacientes e público quanto ao uso de radiações ionizantes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF, sendo que foi levado em consideração o número atual de IOE cadastrados no sistema de monitoração individual do HB, HRSM e UPAs, além de revisão das estimativas tendo em vista a ampliação dos serviços de Medicina Nuclear e Radioterapia do Hospital de Base e de margem de segurança.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Todos os serviços a serem prestados devem estar em acordo com as resoluções, normas portarias e demais legislações aplicáveis da ANVISA, DIVISA (DF), CNEN, Ministério do Trabalho ou outra instituição que couber, conforme as aplicações destas a cada Núcleo, Setor e/ou Serviço do IGES descrito no item 8. Seguem as descrições e quantidades necessárias para a devida execução do serviço solicitado:

4.1. Serviço de Dosimetria Individual

4.1.1. É requerida para monitoração área, monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidade e monitores padrões, pelos Métodos Termoluminescente – TLD ou Luminescência Oticamente Estimulada – OSL.

- a) Os dosímetros disponibilizados deverão ter limite inferior de leitura capaz de estabelecer registro para doses maiores ou iguais a 0,10 mSv.
- b) Fornecimento de quantitativos e distribuição dos Dosímetros (Monitores) Individuais e Padrões a partir das atividades desenvolvidas por cada servidor lotado nos Núcleos, Setores e/ou Serviços envolvidos com radiação ionizante, ou seja, optando pelo fornecimento de **dosímetros de área + padrão** e/ou **dosímetros de corpo inteiro + padrão** e/ou **dosímetros de corpo inteiro + dosímetros de extremidade + padrão**, a depender da área de atuação.
- c) Deve ser fornecido 01 (um) monitor padrão por Núcleo, Setor e/ou Serviço ou conforme solicitação.

4.1.2. A quantidade / estimativa para atendimento aos colaboradores e ambientes, envolvidos com radiação ionizante, já incluída a previsão dos monitores padrão, é de um serviço de dosimetria pessoal e de área que inclua até 500 dosímetros individuais por mês, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Quantitativo de Monitores de Radiação Ionizante e Total

| Item | Unidade de Saúde | Descrição | Demanda Estimada Mensal |
|--------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Hospital de Base | Dosímetro individual | 300 |
| 2 | Hospital Regional de Santa Maria | Dosímetro individual | 100 |
| 3 | Unidades de Pronto Atendimento | Dosímetro individual | 100 |
| Total | | | 500 |

- a) A quantidade de monitores individuais solicitados por mês pode oscilar conforme a necessidade de cada Núcleo, Setor e/ou Serviço, tendo como teto previsto o quantitativo descrito na Tabela 1.
- b) Os pagamentos serão proporcionais às quantidades solicitadas e entregues em cada mês e não ao teto previsto na Tabela 1.
- c) Deve ser permitida a redistribuição do quantitativo máximo por Unidade de Saúde, desde que o total de dosímetros não ultrapasse o total de monitores contratados, observado o item 13.3.

4.1.3. Cada unidade de saúde do IGES possui Núcleos, Setores e/ou Serviços específicos no mesmo endereço que deverão ter monitor padrão, relatórios e demais serviços relacionados à dosimetria pessoal prestados de forma individualizada.

4.1.4. Deve ser designado pela empresa a ser contratada, um colaborador capacitado para realizar a troca dos monitores nos endereços descritos no item 8.

a) A troca dos monitores consistirá em recolher os dosímetros usados do mês anterior e colocar os novos monitores nos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais designados, assim como entregar formulário contendo o quantitativo de monitores recolhidos e entregues e a data de início e término de uso dos monitores.

b) A troca dos monitores deve ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês vigente ou no primeiro dia útil do mês.

c) A troca deve ocorrer em dias úteis, durante horário comercial e ser agendada com mais de 48h de antecedência.

d) Os monitores devem ser dispostos nos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais designados já prontos para o uso.

4.2. **Serviço de Registro e Acompanhamento do Serviço de Dosimetria Individual**

4.2.1. Deverão ser emitidos relatórios mensais de dose de exposição à radiação dos usuários para cada Núcleo, Setor e/ou Serviço.

a) O Relatório deverá especificar a dose mensal e a dose acumulada dos últimos 03 (três) meses, acrescentando orientações específicas no caso de anormalidade quanto às doses (uso incorreto e altas taxas de doses), num período nunca superior a 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento dos dosímetros.

b) Este relatório deverá ser entregue impresso em duas vias, sendo uma enviada aos Chefes dos respectivos Núcleos, Setores e/ou Serviços e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

c) Este relatório deverá ser disponibilizado de forma digital com versão para simples conferência e para arquivamento assinado digitalmente.

4.2.2. Deverá ser emitido relatório anual de doses com doses acumuladas do ano calendário para cada Núcleo, Setor e/ou Serviço.

a) Este relatório deverá ser entregue impresso em duas vias, sendo uma aos Supervisores de Radioproteção de cada Núcleo, Setor e ou Serviço e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

b) Este relatório anual deve ser disponibilizado de forma digital, assinado digitalmente.

4.2.3. As versões digitais de todos os relatórios citados neste elemento técnico deverão ser disponibilizadas online com acesso irrestrito aos Supervisores de Radioproteção responsáveis pelo serviço e ao(s) Fiscal(is) do Contrato ou a quem ele delegar, durante toda a validade do contrato e também durante, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

4.3. **Situações Atípicas no Serviço de Dosimetria Individual**

4.3.1. Devem ser estabelecidas contratualmente as rotinas para perda, dano ou extravio de monitores em acordo com o regimento interno do IGES e legislação pertinente, estabelecendo valores de ressarcimento pelo equipamento não devolvido e as rotinas para estas situações.

4.3.2. Caso emergencialmente, por solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato do IGES, seja necessário estabelecer a leitura de dosímetros antes do final do mês calendário daquele lote, a EMPRESA A SER CONTRATADA deverá providenciar meios para remessa imediata dos dosímetros em questão, indiferentes ao número monitores e/ou Núcleos, Setores e/ou Serviços abrangidos na solicitação.

a) O relatório de dose de exposição à radiação destes monitores deverá ser emitido e disponibilizado em versão digital assinado digitalmente, em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

b) O relatório de dose de exposição à radiação destes monitores deverá ser emitido e disponibilizado em versão impressa em duas vias, sendo uma enviada aos Supervisores de Radioproteção dos Núcleos, Setores e/ou

Serviços contemplados pela solicitação e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato, em até 40 (quarenta) dias corridos após a solicitação.

4.3.3. Na eventualidade da suspensão ou término do contrato:

- a) Os monitores da última remessa contratual deverão ser recolhidos entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês calendário dos monitores em questão ou, em caso de excepcionalidade solicitada pelos supervisores de radioproteção, em até dois meses após a data de suspensão ou término do contrato.
- b) A empresa a ser contratada deve ainda estabelecer os valores de leitura desta última remessa e disponibilizar os relatórios, incluindo aqueles não entregues referentes a remessas anteriores, em até 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa contratual.
- c) Deverá ser emitido um relatório com todas as doses aferidas naquele ano calendário em até 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa contratual.

4.4. **Treinamento de Pessoal**

4.4.1. São requeridos cursos para toda a equipe dos Núcleos, Setores e/ou Serviços descritos no item 8, visando as Capacitações e Treinamentos Periódicos em radioproteção exigidos pela CNEN e ANVISA.

- a) Os cursos devem contemplar no mínimo:
 - o conteúdo teórico exigido nas normas de radioproteção de cada Núcleo, Setores e/ou Serviços descritos no item 8;
 - o funcionamento do serviço de monitoração individual;
 - o uso correto dos monitores.
- b) O público alvo dos cursos devem ser os IOEs cadastrados no Serviço de Dosimetria Individual descrito no item 4.1.
 - I- deve ser prevista a participação de toda equipe do IGES, a critério dos Supervisores de Radioproteção, desde que não ultrapasse o total discriminado na Tabela 2.
- c) A descrição dos cursos incluindo ementa e/ou conteúdo programático deve ser informada por escrito aos chefes e supervisores de radioproteção com antecedência mínima de uma semana da data agendada para execução do curso.
- d) As ofertas se darão conforme demanda das unidades, em consonância com a estrutura disponível, a critério do(s) Fiscal(is) do Contrato, respeitando o quantitativo total previsto na Tabela 2.
- e) A carga horária mínima de cada curso deve totalizar 8h, sendo esta carga distribuída em ofertas semestrais de 4h com conteúdo distinto.
- f) As ofertas semestrais deverão ocorrer em dias consecutivos ou em agenda de comum acordo entre a contratada e o(s) Fiscal(is) do Contrato, a partir de solicitação dos chefes e/ou Supervisores de Radioproteção desde que ocorram no mesmo semestre calendário.
- g) Os cursos de um mesmo semestre para um mesmo Núcleo, Setor e/ou Serviço deverão contemplar o mesmo conteúdo, a menos que haja solicitação por escrito de adequação pelos chefes e/ou Supervisores de Radioproteção, a o(s) Fiscal(is) do Contrato, e com anuência da contratada.

4.4.2. A quantidade para atendimento aos colaboradores é de 20 (vinte) cursos com até 1100 participações individuais, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Quantitativo de cursos para toda a equipe

| Item | Unidade de Saúde | Descrição da Oferta Anual | Quantitativo Anual máximo |
|--------------|--------------------------------|---|---|
| 1 | Hospital de Base | 01 (uma) oferta semestral, com até 330 (trezentos e trinta) participantes | 660 (seiscentos e sessenta) participantes |
| 2 | Hospital de Santa Maria | 01 (uma) oferta semestral, com até 110 (cento e dez) participantes | 220 (duzentos e vinte) participantes |
| 3 | Unidades de Pronto Atendimento | 01 (uma) oferta semestral, com até 110 (cento e dez) participantes | 220 (duzentos e vinte) participantes |
| Total | | | 1100 participações |

- a) Deve ser permitido que o total de inscritos por curso seja adequado conforme a estrutura física disponível desde que não ultrapasse o Total de participações previstas.

b) Caso o custo destes cursos não esteja incluído no custo por monitor, deve ser previsto que os pagamentos serão proporcionais às quantidades solicitadas e executadas e não ao teto previsto na Tabela 2.

4.5. Serviço de Registro e Acompanhamento do Treinamento de Pessoal

4.5.1. Os cursos requeridos no item 4.4 deverão ter registro da participação dos usuários.

4.5.1.1. O registro deve conter o nome completo, CPF e lotação dos participantes, assim como o conteúdo programático, e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

4.5.1.2. O registro da participação dos usuários deve ser entregue impressa em duas vias, sendo uma enviada aos Supervisores de Radioproteção e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato, e também disponibilizada de forma digital, assinada digitalmente.

4.5.2. Deve ser estabelecido uma avaliação individual capaz demonstrar a eficácia das Capacitações e Treinamentos dos cursos requeridos no item 4.5.3 e também emissão de certificados.

4.5.2.1. As avaliações poderão ser realizadas durante o curso presencial de forma tradicional ou após o curso em plataforma digital.

I - As avaliações devem ser ofertadas somente aos inscritos que participaram do curso.

II- Em caso de avaliação por meio digital, deve haver sistema de *login* individualizado e a oferta deve iniciar em até 24h do término do curso.

4.5.2.2. Para cada inscrito que participar das atividades e atingir grau satisfatório na avaliação deve ser gerado certificado.

4.5.2.3. O certificado deve conter o conceito ou nota obtida na avaliação, o conteúdo programático e a carga horária do curso que o usuário participou.

4.5.2.4. Deve ser emitido relatório de conceitos ou notas dos participantes a ser entregue impressa em duas vias, sendo uma enviada aos Supervisores de Radioproteção e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato, e também disponibilizada de forma digital, assinada digitalmente.

4.6. Fornecimento de Quadro de Dosímetros

4.6.1. São requeridos quadros (clavicularios) devidamente instalados que atendam as recomendações e exigências do fabricante dos dosímetros e demais legislações pertinentes a cada Núcleo, Setor e/ou Serviço.

a) Os quadros de dosímetros devem comportar no mínimo 48 (quarenta e oito) monitores e possuir porta e tranca com chave.

b) Os quadros de dosímetros não devem conter imagem, símbolo ou qualquer outra identificação da empresa a ser contratada.

4.6.2. A quantidade para atendimento aos colaboradores e ambientes, é de 16 (dezesseis) quadros para dosímetros individuais, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Quantitativo de Quadros de Dosímetros e Total

| Item | Unidade de Saúde | Descrição | Demanda |
|--------------|----------------------------------|---------------------|-----------|
| 1 | Hospital de Base | Quadro de Dosímetro | 8 |
| 2 | Hospital Regional de Santa Maria | Quadro de Dosímetro | 2 |
| 3 | Unidades de Pronto Atendimento | Quadro de Dosímetro | 6 |
| Total | | | 16 |

4.6.3. A instalação dos quadros de dosímetros devem ocorrer conforme normatização interna de cada Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço com a devida indicação por escrito o local a serem instalados os quadros de dosímetros.

a) As solicitações para instalação dos quadros listados na Tabela 3, ou informe de recusa, devem ser realizados por cada Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço em até 60 dias corridos do início do contrato.

I - Se ao fim deste prazo a Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço não enviar a manifestação por escrito, a contratada deve informar o(s) Fiscal(is) do Contrato por escrito e proceder conforme item 4.4.3 c).

b) Os pagamentos serão efetuados somente à medida que as solicitações forem realizadas e a instalação concluída.

c) As Unidades de Saúde, Núcleos, Setores e/ou Serviços podem recusar por escrito a instalação do quadro.

I - O quadro recusado deverá ser entregue bem acondicionado em embalagem original ou instalado em um dos endereços do item 8.1.1, a critério do(s) Fiscal(is) do Contrato, em até 60 dias corridos após a recusa e dentro da vigência do contrato.

4.6.4. A distribuição dos quadros a serem instalados é:

- a) Hospital de Base: 02 (dois) para o Núcleo de Hemodinâmica 02 (dois) para o Núcleo de Radiologia e Imaginologia, 01 (um) para o setor de imagem no Núcleo de Medicina Nuclear, 01 (um) para o quarto terapêutico do Núcleo de Medicina Nuclear, 01 (um) para o Serviço de Urologia e 01 (um) para o Núcleo de Radioterapia.
- b) Hospital de Santa Maria: 01 (um) para a Radiologia e 01(um) para Odontologia.
- c) Unidades de Pronto Atendimento: 01 (um) para UPA/24h Sobradinho, 01 (um) para UPA/24h Ceilândia, 01 (um) para UPA/24h Samambaia, 01 (um) para UPA/24h Recanto das Emas, 01 (um) para UPA/24h Núcleo Bandeirante e 01 (um) para UPA/24h São Sebastião.

4.6.5. Deve ser permitida a redistribuição do quantitativo máximo por Unidade de Saúde, desde que o total de quadros não ultrapasse o total contratado, que sejam respeitados os endereços do item 8.1.1 e observado o item 13.3.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá:

5.1.1. Conter planilha discriminativa, contendo, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto por Unidade de Saúde, atendendo ao item 4;
- c) as quantidades por Unidade de Saúde;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso para cada Unidade de Saúde;
 - I - Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos materiais e periodicidade dos serviços previstos no objeto, conforme item 4;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) informações e/ou características técnicas dos produtos e serviços do objeto descrito no item 4;
- j) garantia do objeto descrito no item 4; e
- k) termo de vistoria ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação às necessidades e peculiaridades do local de execução do objeto (ou indicação deste documento presente em forma de anexo).

I - Caso as empresas interessadas julguem necessário realizar um reconhecimento dos locais antes da apresentação das propostas, estas deverão emitir um laudo e anexá-lo à proposta comercial, a fim atestar que tomaram conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, as dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

II - As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com as Chefias dos Núcleos, Setores e/ou Serviços com equipamentos e/ou fontes emissores de radiação ionizante das Unidades de Saúde do IGESDF para o devido acordo entre as partes.

5.1.2. Prever e descrever, no mínimo:

- a) A cobrança e emissão de nota fiscal em separado por Unidade de Saúde, a critério da Gerência Financeira do IGES;
- b) A execução de 05 (cinco) solicitações emergenciais por ano conforme descritas no item 4.3.2 e que, caso haja discriminação de custo em separado no serviço de monitoramento individual, estas serão pagas conforme forem solicitadas e executadas;
- c) A inclusão no preço unitário do monitor de todos os custos referentes à troca e remessa dos monitores assim como a emissão e entrega de todos os relatórios citados no item 4.2;
- d) A inclusão no preço unitário do quadro de dosímetros de todos os custos referentes à aquisição e instalação dos mesmos, conforme item 4.6;

- e) Os custos para o caso de perda, dano ou extravio de monitores, a rotina visando à notificação e cuidados referentes à proteção radiológica, assim como permitir um prazo de pelo menos 03 meses a contar da data de comunicação da não devolução do dosímetro individual para execução da cobrança destes serviços.
- f) A necessidade de indicação de um colaborador do IGESDF por Núcleo, Setor e/ou Serviço de cada Unidade de Saúde para acompanhar as trocas dos dosímetros e certificar a execução dos serviços descritos no item 4 ao(s) Fiscal(is) do Contrato;
- g) A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.
- h) As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à empresa, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.
- i) As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Havendo ampliação do IGESDF, poderão ser incluídos na prestação de serviço novos Núcleos, Setores, Serviços e Unidades por termo aditivo;
- k) A prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa; e
- l) Havendo necessidade e intenção pelo IGESDF, os quantitativos descritos no item 4 poderão ser revistos e a empresa contratada terá que suprir as possíveis readequações, para mais ou para menos, até 25% do valor do contrato;

5.1.3. Critério de aceitabilidade e julgamento das propostas

5.1.3.1. A avaliação das propostas será classificada como critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Art.24 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio da apresentação de contratos anteriores, semelhantes, apresentados no ato da entrega documental.

5.1.3.2. De acordo com o Art. 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o IGESDF:

- I - Dirigente ou empregado do IGESDF;
- II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II; e
- IV - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenham participação societária.

Parágrafo único – para fins deste artigo entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admita acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostras ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade dos dosímetros individuais e quadros de dosímetros ofertados.

6.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue para uso.

6.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

6.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

6.2. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.3. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

6.4. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site IGESDF.

6.5. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.6. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.3. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.4. Referentes à Habilitação Técnica:

7.1.4.1. A empresa deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- a) Possuir laboratório de monitoração individual próprio com licença de funcionamento emitida pela CNEN em vigência.
- b) Atestado(s) ou Declarações de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por Unidade de Saúde de média e alta complexidade, que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. É necessário que os atestados de capacidade técnica sejam condizentes com o serviço.
- I - Serão aceitos atestados que comprovem que a empresa tenha mais de um ano de criação e que forneceu mais de 1000 (um mil) dosímetros por mês, aceitando-se a soma de atestados, com cadastro e homologação no conselho da categoria (se couber).
- d) Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7.3. Qualificação Econômico - Financeira:

7.3.1. A empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em serviços compatíveis em quantidade com objeto desse Elemento Técnico por período não inferior a 1 (um) ano.

7.3.2. É fundamental que a empresa apresente uma boa situação financeira, sendo necessária a apresentação de Balanço Patrimonial nos seguintes moldes:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

Ativo Circulante

LC = ----- ;

Passivo Circulante

7.3.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), E deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4. Certidão Negava de Protesto de Títulos;

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados nos Núcleos, Setores e/ou Serviços das unidades de saúde do IGES conforme descrito a Especificação do Objeto.

8.1.1. Endereços para entrega dos produtos e execução dos serviços:

8.1.1.1. **Hospital de Base (HB):** SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF, Núcleo de Hemodinâmica (NUHMD), Núcleo de Radiologia e Imaginologia (NURIM), setor de imagem no Núcleo de Medicina Nuclear (NUMEN), quarto terapêutico do Núcleo de Medicina Nuclear (NUMEN), Serviço de Urologia (SSE07) e Núcleo de Radioterapia (NURAD).

8.1.1.2. **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM):** AC Avenida dos Alagados Conjuntos A, B, C e D s/n Santa Maria DF, no Núcleo, Setor e/ou Serviço: Núcleo de Radiologia e Imaginologia (NURIM), Serviço de Odontologia, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (SEOCB), Centro Cirúrgico e Pronto Socorro.

8.1.1.3. 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento- UPA/24h, segue endereço de cada Unidade:

- a) c.1 Unidade de Pronto Atendimento –**UPA/24h Sobradinho** – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER Sobradinho II, DF;
- b) c.2 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Ceilândia**, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, DF – CEP: 72.225-270;
- c) c.3 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Samambaia**, QS 107, Conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul, DF – CEP: 72.322-700;
- d) c.4 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Recanto das Emas**, Quadra 400-600, Área Especial, Recanto das Emas, DF – CEP: 72.630-250;
- e) c.5 Unidade de Pronto Atendimento– **UPA/24h Núcleo Bandeirante DF** – 075 Km 180, Área Especial EPNB, ponto de referência Placa das Mercedes, CEP: 71.732 -010; e
- f) c.6 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h São Sebastião**, Quadra 102, conjunto 1, lote 1, São Sebastião, CEP: 71.692-101.

8.1.1.4. Havendo ampliação do IGESDF, serão incluídas novas Unidades por termo aditivo.

8.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. Os monitores individuais deverão ser trocados mensalmente e os quadros de dosímetros e documentação técnica entregues conforme descrito na Especificação do objeto, exceto quando, a critério do IGESDF ou Unidade de Saúde, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material e/ou serviço prestado e suas quantidades;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores e número do contrato que será firmado;
- e. Valor contratado;

f. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);

g. Vigência (período do faturamento); e

h. Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

8.4.2. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a. Os monitores deverão ser disponibilizados nas condições adequadas para registros das possíveis doses recebidas pelos colaboradores, em seus devidos locais no quadro de dosímetros, prontos para o uso.;

b. Os quadros de dosímetros deverão ser entregues montados, já fixados no local indicado pelo responsável na Unidade de Saúde, e prontos para o uso conforme instruções do fabricante;

c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);

d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

8.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais legislações pertinentes.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 24 meses para a prestação do serviço de Dosimetria Individual recebimento definitivo do objeto para entrega dos produtos ou equipamentos, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

9.1.1. Caso seja do interesse de ambas as partes contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo especificando e adequando os quantitativos solicitados a realidade presente do IGESDF e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.1.2. A Empresa será reavaliada a cada 12 (doze) meses para o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Contrato, atrelado ao desempenho da Empresa e a satisfação da Contratante, quanto à prestação do serviço. Ficando responsáveis pela avaliação dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde do IGESDF, as chefias de cada Unidade Hospitalar e das UPAS do IGESDF.

a) Em caso de avaliação negativa, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato, as prestações do serviço, assim como seus pagamentos poderão ser suspensos pelo IGESDF.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviços, produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Todos os casos de rescisão contratual deverão se oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - A empresa reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa;

III - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV - Em caso de rescisão por parte da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a Contratante poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a empresa negligenciar a prestação de serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

V - A empresa poderá solicitar rescisão no caso de descumprimento, pela Contratante, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo IGESDF.

VI - Em caso de rescisão por parte da Contratante não caberá à empresa direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

VII - Dos atos de rescisão praticados pela Contratante cabem à empresa, recursos processuais:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

- Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- A Contratante poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa compromete-se a:

- 10.1. Respeitar as determinações do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.
- 10.2. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, respeitando as exigências legais e recomendações da CNEN e ANVISA, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 10.3. Atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.
- 10.4. Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do IGESDF.
 - 10.4.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 4. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 10.5. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 10.6. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.7. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a IGESDF durante a execução dos serviços.
- 10.8. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade e de circulação do IGESDF.
- 10.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.11. Substituir, após solicitação do(s) Fiscal(is), ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
 - 10.11.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto fornecido com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF, suas Unidades de Saúde ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.
- 10.14. Entregar os produtos e serviços conforme as exigências deste instrumento.
- 10.15. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 10.16. Manter a prestação de serviço a partir de laboratório de monitoração individual próprio que tenha certificação para Serviços de Monitoração Individual Externa e licença de funcionamento emitida pela CNEN em vigência.
- 10.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e/ou conforme a legislação vigente na data da execução do serviço, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente e sempre que solicitadas.
- 10.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.19. Responder integralmente pelos danos causados nas Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte das Unidades de Saúde do IGESDF e dos participantes.

- 10.20. Não utilizar em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.21. Trabalhar em harmonia com a equipe de colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 10.22. Arcar com a responsabilidade civil e trabalhista por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros.
- 10.23. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração do contrato com outro fornecedor, conforme Art.35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 10.24. Apresentar à Contratante, no prazo de 20 dias após início da execução dos serviços de dosimetria pessoal e 20 dias antes do início dos demais serviços:
- a) A Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe do prestador que irá atuar nas unidades do IGESDF, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponibilizados às Unidades de Saúde do IGESDF para a execução do serviço;
 - b) Os empregados deverão estar devidamente identificados por meio de crachá; e
 - c) Qualquer alteração deverá ser informada imediatamente ao IGESDF.
- 10.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 10.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 10.30. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte das Unidades de Saúde do IGESDF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente ao serviço.
- 10.31. A empresa deverá garantir a substituição imediatamente, em caso de eventual ausência dos profissionais, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente e de modo oficial o respectivo substituto ao gestor, fiscal e equipe responsável pelo contrato.
- 10.32. Encaminhar às Unidades de Saúde do IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 10.33. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT às Unidades de Saúde do IGESDF.
- 10.34. Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço, etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.
- 10.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, preferencialmente, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 10.36. Arcar com os custos de alimentação dos seus funcionários durante o período de trabalho e fixar o dia para o pagamento dos benefícios, tais como, vale alimentação e vale transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 10.37. Em caso de prorrogação do contrato, nenhum prestador de serviços poderá estar com férias vencidas.
- 10.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 10.39. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- 10.40. Fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

(MTE), conforme artigo 155 da CLT.

- 10.41. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Ato Convocatório ou na Seleção de Fornecedores, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.43. Utilizar profissionais, na prestação dos serviços em cada uma das instalações, habilitados e que detenham conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional o mesmo deverá ser substituído após a devida notificação prevista no item 14.
- 10.44. A EMPRESA deverá comunicar ao IGESDF, com 20 dias de antecedência, qualquer demanda relacionada com: Manutenção Predial, Engenharia Clínica, Tecnologia da Informação, entre outras áreas para ciência dos envolvidos e colaboração na execução dos serviços contratados.
- 10.45. Recolher os monitores usados do mês anterior e distribuir os do mês vigente nos respectivos quadros, ambientes e setores da empresa contratante entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia de cada mês, conforme endereços especificados no Item 8;
- 10.46. Informar aos responsáveis de todos os Núcleos, Setores e/ou Serviços inscritos no programa de monitoramento individual, com a antecedência descrita no item 4, o dia e turno da troca dos monitores.
- 10.47. Realizar troca mensal "in loco" e, oportunamente, verificar a guarda e o uso correto dos mesmos pessoalmente ou por intermédio de um profissional com conhecimento em proteção radiológica, em cada local inscrito no programa de monitoramento individual.
- 10.48. Informar a CONTRATANTE de imediato, caso sejam constatadas irregularidade na guarda ou uso dos dosímetros.
- 10.49. Respeitar as regras de acesso institucionais das unidades da CONTRATANTE;
- 10.50. Garantir que seu representante/colaborador coopere com os colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- 10.51. Prestar os serviços ora contratados através de mão de obra própria, de forma que esta pessoa designada pela contratada a represente dentro das dependências do IGESDF, e também garantir que estes representantes/colaboradores não tenham nenhum vínculo empregatício com o IGESDF, em nenhuma hipótese;
- 10.52. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas mensais da substituição dos dosímetros para leitura ou aquelas referentes a entrega de documentações, equipamentos ou suas instalações;
- 10.53. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 10.54. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 10.55. Realizar a leitura mensal dos monitores, registrando as doses de radiação ionizante para cada monitor, além de elaborar os respectivos relatórios.
- 10.56. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;
- 10.57. No que se aplique, responsabilizar-se pelo preenchimento das guias de cadastramentos para o envio dos dosímetros dos Núcleos, Setores e ou Serviços descrito no item 8 de cada colaborador e colher a assinatura dos mesmos, bem como dos Responsáveis Técnicos/Supervisores de Radioproteção para efetivação dos cadastros junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN num prazo máximo de 15 dias, após assinatura do Contrato e publicação em Diário Oficial;
- 10.58. Enviar mensalmente, ao(s) Fiscal(is) do Contrato e aos Supervisores de Radioproteção, relatórios dos usuários cujo dosímetros não foram trocados por estarem em local desconhecido, perdido ou fora do lugar destinado à guarda dos mesmos;
- 10.59. A empresa deverá emitir Nota Fiscal à parte com quantitativo dos dosímetros não devolvidos com seu respectivo valor unitário e total, anexando a lista com os nomes dos usuários envolvidos neste processo. A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo(s) Fiscal(is) do contrato;
- 10.60. Fornecer sem ônus a contratante, ferramenta computacional online que possibilite o acesso aos dados referentes as Unidades Cadastradas, Colaboradores Ativos – data de inscrição, Colaboradores excluídos – data da exclusão, doses mensais de usuários, datas de envio e recebimento de monitores, histórico de doses e doses acumuladas de cada indivíduo

monitorado e demais informações pertinentes a rotina de gerenciamento do monitoramento individual, para todos os Núcleos, Setores e/ou Serviços cadastrados no serviço de monitoração individual;

- 10.61. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados.
- 10.62. Oferecer suporte técnico referente aos serviços contratados, em dias úteis e horário comercial conforme calendário do Distrito Federal.
- 10.63. Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados.
- 10.64. Fornecer ao(s) Fiscal(is) do contrato, cópias dos recibos que comprovem a data da entrega dos monitores com assinatura do responsável pelo recebimento;
- 10.65. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição, valor unitário e valor total;
- 10.66. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 10.67. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 10.68. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 10.69. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 10.70. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.71. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere ao IGESDF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 10.72. A empresa contratada deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde, (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho.
- 10.73. Comunicar aos responsáveis de todas as Unidades de Saúde descritas no item 8, com pelo menos seis meses antes do fim da vigência do contrato, intenção ou não de renovação contratual.
- 10.74. Implantar e dar início aos serviços contratados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.
- 11.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados, entregues, disponibilizados e/ou instalados os produtos e serviços.
- 11.3. Autorizar o pessoal da Contratada a ter acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF ;
 - I - O IGES deve permitir o acesso do colaborador da empresa a ser contratada aos quadros de dosímetros durante o período necessário para entrega, troca e remessa dos dosímetros, instalação dos quadros de dosímetros e execução dos cursos.
- 11.4. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.5. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
 - I - A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 11.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 11.10. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.
- 11.11. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços
- 11.12. Cada local cadastrado no serviço de dosimetria deverá manter os relatórios de doses devidamente organizados em arquivos à disposição do Executor do Contrato, da Vigilância Sanitária – DF e CNEN para eventuais consultas.
- 11.13. Cada local cadastrado no serviço de dosimetria, por intermédio da Chefia do Núcleo, Setor e/ou Serviço, Responsável Técnico ou Supervisor de Radioproteção, será responsável pela divulgação, aos Usuários de Monitores Individuais, as doses recebidas mensalmente e notificando aqueles que receberam dose acima dos limites permitidos ou conforme Plano de Proteção Radiológica.
- 11.14. Estabelecer rotinas internas a cada Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço para acompanhar e notificar os usuários de dosímetros quanto a não devolução, extravio, perda ou dano do monitor de radiação.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: As Chefias do HB, HRSM e UPAs – IGESDF onde o serviço será prestado, ou àqueles a quem a tarefa for designada pelo IGESDF, no que couber.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.
- 12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.
- 12.6. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
 - Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
 - Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 12.7. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento será contabilizado por dosímetro ou entrega de quadro de dosímetro ou documentação nos termos deste objeto.
- 13.2. O fornecimento de quantitativo de dosímetros excedente à meta mensal prevista neste objeto deverá ser expressamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE, sob pena não remuneração do serviço excedente.
- 13.3. O valor dos serviços excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato.
- 13.4. A variação no fornecimento será solicitada e analisada pela contratada, que deverá aplicar glosa, quando necessário.
- 13.5. Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir mensalmente:
- I - Relatórios de doses nos termos deste objeto;
 - II - Relatório detalhado da instalação dos quadros de dosímetros e dos documentos entregues.
 - III - Nota Fiscal de Serviços – Na descrição dos serviços deverá constar:
 - a) A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;
 - b) Número do contrato que será firmado;

- c) Resumo dos serviços prestados com seu respectivo quantitativo;
- d) Valor contratado;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);
- f) Vigência (período do faturamento); e
- g) Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

13.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.6.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no Ato Convocatório ou no contrato;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas.

a) Por inexecução parcial ou total do elemento contratual:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso dos responsáveis pela fiscalização do Contrato.

14.3. A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à Empresa para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

14.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Empresa da plena execução do serviço contratado.

14.5. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

14.6. A aplicação das multas previstas neste item não exige a empresa de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

14.7. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14.8. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 22/março/2021.

Identificação dos Responsáveis pela elaboração do **Elemento Técnico nº 1/2021**:

Elaine Araújo Rocha Silva

Gerente Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Hospital de Base

Matrícula. 000.008-1

Ubirajara dos Santos Silveira

Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Regional de Santa Maria

Matrícula 0000457-5

Tatiane Nunes Pinheiro Cavalcante Machado

Superintendente Operacional da Unidade de Atenção Pré Hospitalar

Matrícula 00006812-3

Identificação do Responsável da área técnica:

Thyago Fressatti Mangueira

Supervisor de Radioproteção

Matrícula 000746-7

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pelas Superintendências do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, APROVAMOS e AUTORIZAMOS o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Paulo Giovanni Pinheiro Cortez

Superintendente do Hospital de Base

Matrícula 0000486-0

Willy Pereira da Silva Filho

Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria

Matrícula 0000862-0

Nadja Regina Vieira Cavalcante Carvalho

Superintendente da Unidade de Atenção Pré Hospitalar

Matrícula 0000201-9



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FRESSATI MANGUEIRA - Matr.0000746-7, Físico**, em 19/04/2021, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 19/04/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 19/04/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO - Matr.0000862-0, Superintendente de Assistência à Saúde do Hospital Regional de Santa Maria**, em 20/04/2021, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO - Mat. 00002019, Superintendente**, em 20/04/2021, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE NUNES PINHEIRO CAVALCANTE MACHADO - Mat. 0000682-3, Superintendente Operacional**, em 22/04/2021, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente**, em 23/04/2021, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60187417)
verificador= **60187417** código CRC= **E7A566B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00084772/2020-20

Doc. SEI/GDF 60187417

Criado por 00000081, versão 4 por 00000081 em 19/04/2021 13:47:34.